

COMITÊ EXECUTIVO SANTA MARIA II
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CONVITE N.º 02/2023

EDITAL

<i>Modalidade de Licitação</i>	<i>Número:</i>	<i>Data de Emissão:</i>
CONVITE	02/2023	29/10/2023

Objeto: Recebimento da Proposta: Recebimento da Documentação conforme o edital com duas copias grampeadas na sequência e original do 02/11/2023 a 09/11/2023 das 08:00 às 11:30 e das 13:30 as 16:00h

Comitê Executivo:

SANTA MARIA II

Recebimento da Proposta :

Até o Dia: 09/11/2023

Horas: 16h:00min

Data de abertura dos envelopes :

Dia: 10/11/2023

Horas: 14h:00min

Endereço: Rodovia Ac-40 km09, Ramal da Castanheira km 01 - Bairro Santa Maria

Presidente:MARINHO MIRANDA DA SILVA

Fundamentação Legal:

A presente licitação na modalidade de “Convite” será regida pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual 1513 de 11 de novembro de 2003 e Lei de Autonomia Financeira nº 1569 de 23 de julho de 2004, bem como os termos deste Edital e seus Anexos.

COMITÊ EXECUTIVO SANTA MARIA II
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CONVITE N.º 02/2023

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à Comissão de Licitação.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão informados por fax ou e-mail indicados pelo licitante, mas este Conselho Escolar se DESOBRIGA em caso de não recebimento do presente recibo de retirada.

Local e Data.

MARINHO MIRANDA DA SILVA

Presidente

COMITÊ EXECUTIVO SANTA MARIA II
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CONVITE N.º 02/2023

RECIBO DE RETIRADA

CONVITE N. _____/_____

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax:

E-mail para contato: _____

CARIMBO DO CNPJ-MF

Data de retirada: ____ / ____ / _____

Assinatura

COMITÊ EXECUTIVO SANTA MARIA II
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CONVITE N.º 02/2023

A Escola Santa Maria II, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Comitê Executivo Santa Maria II, através da Resolução nº001/CE de 23/08/2023 publicada no D. O E nº 13,602 de 24/0/2023, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sob a forma de execução indireta no regime de empreitada, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS NA UNIDADE ESCOLAR** da Escola Santa Maria II conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A presente licitação será regida pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos e em conformidade com a Lei Federal nº 8666.93 e suas alterações.

A Comissão de Licitação receberá os envelopes de documentação e propostas na Rua Rodovia Ac-40 km09, Ramal da Castanheira km 01 - Bairro Santa Maria, até o **dia 09** de novembro de 2023 às 16h:00min

1. DO OBJETO:

1.1 Será objeto da presente licitação a contratação de empresa de especializada para execução de serviços de manutenção e conservação e pequenos reparos na unidade escolar, equipamentos e mobiliários da Escola Santa Maria II, no Município de Rio Branco através do Edital nº 02/2023, tudo conforme característica descrita no Edital e Anexos..

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Processo Licitatório:

- 2.1.1** Empresas estabelecidas no País, que atenderem às condições determinadas neste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos;
- 2.1.2** Não serão admitidas empresas concordatárias, falência decretada, inidôneas, ou que estejam cumprindo suspensão administrativa para licitar, em qualquer esfera de governo;
- 2.1.3** Qualquer manifestação em relação à habilitação e proposta, fica condicionada à apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma devidamente reconhecida. Em sendo sócio da empresa com poderes de representação, deverá apresentar cópia do Contrato Social e documento de identidade;
- 2.1.4** As empresas presentes por meio de representante, com poderes para intervir nas fases da Licitação, desde que o mesmo exiba documento que o identifique. Caso contrário, ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela mesma.

COMITÊ EXECUTIVO SANTA MARIA II
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CONVITE N.º 02/2023

2.2. Da participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP):

2.2.1 - As ME e EPP terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06.

2.2.2 - A condição de ME ou EPP será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Declaração assinada pelo contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP;
- b) No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06;
- c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

2.2.3 - Se a participante do certame for ME ou EPP, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06;

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.2.4 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP;

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

2.2.5 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP mais bem classificada, na forma da alínea “a”, do subitem 2.4, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Estando esta para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 minutos, após a classificação preliminar das propostas, sob pena de preclusão;

COMITÊ EXECUTIVO SANTA MARIA II
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CONVITE N.º 02/2023

- c) A proposta vencedora que for feita verbalmente deverá ser formalizada em papel identificado da empresa em 1 (um) dia útil, sob pena de desclassificação;
- d) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- f) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- g) O disposto no Art. 44 da LC 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

2.3. Não será admitida a participação neste Processo Licitatório:

- 2.3.1.** Das empresas em reunidas em Consórcio, quaisquer que seja sua forma de constituição ou que sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.3.2.** Das empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública.
- 2.3.3.** Da empresa que tenha sido declarada, nos termos do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal.
- 2.3.4** Esclarecimentos sobre a Licitação, não poderão ser feito por telefone, apenas por meio de carta, telegrama ou fac-símile, enviados ao endereço no horário e na data regularmente aprazada neste edital, até 5 (cinco) dias antes da data da Licitação. A CPL responderá tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham ou venham a retirar o Edital;

2.4. Nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

- a) O autor do projeto pessoa física ou jurídica;

COMITÊ EXECUTIVO SANTA MARIA II
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CONVITE N.º 02/2023

- b) Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DA REPRESENTAÇÃO LEGAL:

- 3.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos invólucros de habilitação, o qual deverá ser julgado e respondido em até três dias úteis da data do seu recebimento.
- 3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o tiver feito até a data fixada para a abertura dos envelopes nº 01, “Documentos de Habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.4. O representante legal da licitante, no ato de entrega dos envelopes, deverá identificar-se exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição.
- 3.5. A não apresentação dos documentos ou a sua incorreção não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela.
- 3.6. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, na apresentação de cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente.
- 3.7. Caso o preposto não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, contendo poderes expressos para praticar todos os atos necessários e pertinentes a este procedimento licitatório, com firma reconhecida em cartório, devidamente acompanhada de cópia autenticada dos atos constitutivos e de nomeação dos administradores da empresa.
- 3.8. Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

- 4.1. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos, identificados, fechados e numerados, contendo, *obrigatoriamente*, em sua parte externa e frontal, os dados conforme modelo abaixo:

COMITÊ EXECUTIVO SANTA MARIA II
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CONVITE N.º 02/2023

a) Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação

Razão/Denominação Social da Empresa Proponente
Convite nº ____/2023

b) Envelope nº 2 - Proposta de Preços

Razão/Denominação Social da Empresa Proponente
Convite nº ____/2023

4.2. Os envelopes contendo a documentação de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser entregues no ato de abertura da licitação, pelo representante legal da licitante, ou por procurador devidamente credenciado, através de instrumento público de procuração ou carta de preposto.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. O ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – deverá conter a documentação para a habilitação, em uma via

5.1.1 As licitantes poderão encaminhar os envelopes para a Comissão – Rodovia Ac-40 km09, Ramal da Castanheira km 01 - Bairro Santa Maria – Rio Branco – AC.

5.1.2 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os Termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como as Normas Técnicas vigentes para o fornecimento do objeto, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art.41 da Lei N.º. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

5.1.3 Para a habilitação na presente licitação, exigir-se-á, dos interessados, cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão Permanente de Licitação – dos documentos:

Capacidade Jurídica

a) Comprovante do Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade, expedido pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura com atividade pertinente ao objeto ora licitado;

b) A empresa que nesta licitação for representada por preposto, este deve apresentar-se, no ato da entrega dos envelopes dos documentos e das propostas, com o competente instrumento procuratório público ou particular, munido de sua cédula de identidade para identificação.

Regularidade Fiscal

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do Cartão de Cadastro emitido pela Secretaria da Receita Federal;

d) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d.1) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria da Fazenda Estadual da Secretaria da Fazenda, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual.

COMITÊ EXECUTIVO SANTA MARIA II
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CONVITE N.º 02/2023

- d.2) A prova de regularidade com a Fazenda Federal engloba os seguintes documentos: 1 – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Receita Federal. 2 – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo Quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social F.G.T.S. e I.N.S.S., demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar a declaração constante do Anexo VI deste edital.

Qualificação Econômica-financeira

- g) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- h) Os Licitantes cuja sede esteja situada fora do Estado do Acre, deverão apresentar, relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca que expedem a certidão, emitida pelo órgão competente;
- 5.2.** Os documentos acima referidos poderão ser apresentados em cópia, junto com o original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 5.3.** Os documentos supracitados, quando não contiverem validade expressa, deverão ter sido emitidos em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da Licitação.
- 5.4.** Após vistas nos respectivos documentos, as licitantes poderão se manifestar, constando qualquer registro em Ata.
- 5.5.** Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

6. O ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1** Deverá conter a Proposta apresentada em 01 (uma) via impressa, redigidas em língua portuguesa, elaborada em estrita conformidade com o edital, sem emendas, entrelinhas ou rasuras que comprometam a sua essência, sendo todas as folhas devidamente rubricadas, e a última folha deverá ser datada, carimbada e assinada pelo representante legal do licitante;
- 6.2.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- 6.3.** Os preços devem ser propostos em **Reais (R\$)**, com duas casas decimais,

COMITÊ EXECUTIVO SANTA MARIA II
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CONVITE N.º 02/2023

fixos e irremediáveis, consignando-se os valores unitário e global dos serviços licitados e considerar todas as despesas indispensáveis à realização do objeto licitado, encargos fiscais, previdenciários, para o fiel cumprimento e execução dos serviços contratados.

- 6.4.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias;
- 6.5.** A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da Empresa e devidamente assinada por representante legal.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

7.1 – Abertura dos envelopes nº 01 – Documentação.

- 7.1.1** - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes Documentação e Proposta de Preço, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope habilitação;
- 7.1.2** - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes;
- 7.1.3** - Na impossibilidade de se realizar o Julgamento da Habilitação durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa para tal fim.
- 7.1.4** - Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como as que mesmo tendo comparecido não consignaram, oportunamente, em ata as suas impugnações;
- 7.1.5** - Os envelopes “Propostas de Preços” das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos.

7.2 - Abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços.

- 7.2.1** - Os envelopes “Proposta de Preços” das proponentes habilitadas serão abertos a seguir na data regulamente apazada nesse Edital pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.2.2** - As propostas contidas nos envelopes nº 02, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.
- 7.2.3** - Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

COMITÊ EXECUTIVO SANTA MARIA II
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CONVITE N.º 02/2023

7.2.4 – Na impossibilidade de se realizar o julgamento das propostas durante a sessão de abertura dos envelopes nº 2 , a mesma será suspensa, para tal fim.

7.2.5 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS.

8.1 – No julgamento das propostas classificadas, atendidas às condições prescritas neste edital, **será adotado o critério de menor preço global**, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa. Lembrando que serão desconsiderados erros ou omissões formais que não resulte prejuízos para a proposta.

8.1.1. Para efeitos de classificação será levado em consideração somente o valor global da proposta.

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas, ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.3 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, previsto na legislação regente, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.4 - Serão desclassificadas ainda, as propostas:

- a) que apresentarem valor global, superior ao limite orçamentado, estabelecido pela Escola.
- b) que apresentarem preços manifestamente inexequível, conforme § 1º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93.
- c) que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

8.5 – Na análise das propostas contendo erros irrelevantes, fica estabelecido que:

- a) discrepâncias entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades do Projeto para a proposta: poderão ser corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

COMITÊ EXECUTIVO SANTA MARIA II
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CONVITE N.º 02/2023

- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto e ou serviço;
- d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas, corrigindo-se o resultado;
- e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.6 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.7 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8.8 - O **resultado do julgamento das propostas** será afixado no Quadro de Avisos da Escola, exceto se a intimação do resultado ocorrer na reunião de abertura das propostas, com todos os licitantes presentes.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 - Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada/digitalizada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 3 (DO REPRESENTANTE LEGAL) deste Edital.

9.2 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior da Escola, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.3 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor da Escola, no horário das 8 horas às 12 horas e das 14 às 17 horas.

10. DA FISCALIZAÇÃO.

COMITÊ EXECUTIVO SANTA MARIA II
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CONVITE N.º 02/2023

- 10.1** - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Escola, cujo servidor designado terá autoridade para exercer em nome da Escola e da Secretaria de Estado de Educação e Esporte toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- 10.2** - A Fiscalização poderá determinar a substituição dos equipamentos, material e ferramental julgados deficientes e a correção de serviços considerados não conformes com as especificações contratadas, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.
- 10.3** - À fiscalização da SEE compete, entre outras atribuições:
- 10.3.1**- Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.
- 10.3.2** Ordenar à Contratada, corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- 10.3.3** - Encaminhar à Escola o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à Contratada.
- 10.4** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 10.5** - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes no Projeto será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo.
- 10.6** - Na fiscalização, serão ainda observadas as demais condições relacionadas com o Contrato.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 11.1** - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 08 (oito) dias úteis, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, contado da data do atesto da NF pela Fiscalização, aposto nos documentos de cobrança, e será feito por meio de cheque nominal ou transferência online a empresa vencedora do certame conforme proposta de preços.
- 11.2.** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 11.3.** - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia a situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.4.** - Havendo erro na Nota Fiscal, rasuras, erro na data de sua autorização para circulação no mercado incompatível com o estabelecido ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que

COMITÊ EXECUTIVO SANTA MARIA II
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CONVITE N.º 02/2023

a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 12.1** - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no PROJETO e no Contrato. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- 12.2.** - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto e na proposta de preços ofertada.
- 12.3.** - Prestar manutenção da reforma, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- 12.3.1** - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, considerando o horário de expediente da Escola, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo Contratante;
- 12.3.2** - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo Contratante;
- 12.3.3** - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- 12.4.** - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 12.5.** -Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Escola, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Edital.
- 12.6** - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte.
- 12.7** - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor.
- 12.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos, ao patrimônio da Escola, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 12.9.** - Substituir qualquer funcionário seu, por solicitação da fiscalização da Escola, com presteza e eficiência.
- 12.10.** Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Escola.
- 12.11** - Entregar os locais objetos dos serviços de reforma sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades, devendo a licitante vencedora comunicar, por escrito, à Fiscalização da

COMITÊ EXECUTIVO SANTA MARIA II
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CONVITE N.º 02/2023

Escola, a conclusão dos serviços, para que possa proceder à vistoria do serviço contratado com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

- 12.12** - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los.
- 12.13.** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Escola, nem responderá por ônus solidário nem de co-responsabilidade.
- 12.14** – O Conselho Escolar não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

13.1- O Comitê Executivo, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- 13.1.1** - Permitir que os funcionários da Contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- 13.1.2** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.1.3** – Notificar, por escrito, a Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.1.4** - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 13.1.7** - Outras obrigações constantes da minuta de contrato constante do Anexo III.

14. DAS PENALIDADES.

14.1 - O não-cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) - Advertência, por escrito;
 - b) – Multa;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.2** Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;

COMITÊ EXECUTIVO SANTA MARIA II
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CONVITE N.º 02/2023

14.3 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, como tal definido na Lei, devidamente comprovadas perante o Comitê Executivo;

14.4 As sanções pelo descumprimento das obrigações Contratuais estão previstas no Termo de Contrato.

15. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO.

15.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

16.1. O recurso orçamentário previsto e destinado à cobertura das despesas deste objeto do processo licitatório ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:
Programa de Trabalho: nº 717.001.43460000 – Fortalecimento da Autonomia Financeiras das Escolas
Fonte de Recurso: 100 (Salário Educação);
Natureza de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Encargos – Pessoas Jurídicas.
Instrução Normativa nº 02 de 05 de fevereiro de 2020.

17. DO INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA.

17.1 - A licitante vencedora deverá iniciar o serviço em até 10 dias úteis da data do recebimento da Ordem de Serviço.

17.2 - O serviço objeto do presente Edital deverá ser executado de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus Anexos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início estabelecida no subitem anterior.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL.

19.1 - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da comunicação pela Escola, a qual será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e descontadas desta garantia;

20. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

COMITÊ EXECUTIVO SANTA MARIA II
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CONVITE N.º 02/2023

20.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente do Comitê Executivo, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

20.2 - Conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

21.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo III, será de 30(trinta) dias, a contar da data da sua assinatura.

22. DO RECEBIMENTO DA OBRA.

22.1 – O recebimento ocorrerá, conforme art. 73, inciso I, alíneas *a* e *b* da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.
- b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, vistoria, estabelecido quando do recebimento provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital.

23.2 - Fica assegurada à autoridade superior da Escola, no interesse da Administração, o direito de tomar as seguintes providências:

- a) alterar as condições deste Edital, divulgando novo prazo para abertura da licitação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta, na forma do §4º, Art. 21, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;
- b) adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

23.3 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou

COMITÊ EXECUTIVO SANTA MARIA II
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CONVITE N.º 02/2023

complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

- 23.4** A Escola deverá anular, total ou parcialmente o certame, diante de constatada ilegalidade, ou revogá-lo diante das justificativas necessárias.
- 23.5** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Escola não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 23.6** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.7** - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 23.8** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- 23.9** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Escola, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 23.10** - O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.
- 23.11** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação, ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.
- 23.12** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.13** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

24. DOS ESCLARECIMENTOS:

- 24.1.** Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, modalidade Convite, serão atendidos durante o horário de expediente, na Escola Santa Maria II, localizada na Rodovia Ac - 40 km 09, Ramal da Castanheira km 01, ou pelo telefone 68 99968-5873.

COMITÊ EXECUTIVO SANTA MARIA II
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CONVITE N.º 02/2023

25. DOS ANEXOS:

25.1. Fazem parte do presente edital, os Anexos I,II,III,IV,V,VI.

_____ – _____, ____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – 01

ANEXO I
CONSELHO ESCOLAR _____

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Quant.	Preço Unitário	Preço Total

COMITÊ EXECUTIVO SANTA MARIA II
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CONVITE N.º 02/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À
HABILITAÇÃO.

_____ (razão social na empresa) CNPJ N.º _____ com sede (n.º de inscrição) _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Convite n.º ____/2.0____, DECLARA expressamente que: até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2.011.

(assinatura do representante legal da empresa)

CPF ou RG

ANEXO III

COMITÊ EXECUTIVO SANTA MARIA II
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CONVITE N.º 02/2023

1- Objeto: Serviços de instalações destinado a atender necessidades da Escola SANTA MARIA II.

Item	Especificação do material	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário
1.	CONSTRUÇÃO DE UMA HORTA COM DOIS CANTEIROS MEDINDO 6MX3M COM TELA DE METAL COM MATERIAL E MÃO DE OBRA INCLUSO.	SERVIÇO	1	
2.	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO UNISSEX LARGURA E COMPRIMENTO DE 2,5MX3METROS, 3M DE ALTURA, COM PORTAS DE 2,10X50CM, BASCOLHANTE DE 40X40CM TOTALIZANDO 7,50 M ² COM MATERIAL E MÃO DE OBRA INCLUSOS.	SERVIÇO	1	

Local e data

COMITÊ EXECUTIVO SANTA MARIA II
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CONVITE N.º 02/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR.

Ref.: Convite n.º...../.....

(identificação da Licitante).....,inscrito no CNPJ Nºpor intermédio de seu representante legal o (a)Sr.(a).....,portador(a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

(data)

representante legal.

COMITÊ EXECUTIVO SANTA MARIA II
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CONVITE N.º 02/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A., etc.), endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo (cargo) (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº....., inscrito no CPF sob o nº., **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

COMITÊ EXECUTIVO SANTA MARIA II
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CONVITE N.º 02/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO) (doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital (COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO), não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)

(APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

Nome e CPF do representante legal

COMITÊ EXECUTIVO SANTA MARIA II
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CONVITE N.º 02/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O
COMITÊ EXECUTIVO COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA
....., COMO CONTRATADA

CONTRATO/Nº .../20.....

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **COMITÊ EXECUTIVO**, com sede neste município na Rua nº – Bairro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº, representada neste ato por seu presidente, o (a) senhor (a), portador (a) da RG nº – SSP-AC e CPF nº, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, inscrita (a) no CNPJ (MF) sob o nº, situada na Rua nº – Bairro, no município de-AC, representada pelo (a) Senhor (a), portador (a) da RG nº-SSP-AC e CIC nº, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de:

- 1 – CONSTRUÇÃO DE UMA HORTA COM DOIS CANTEIROS MEDINDO 6MX3M COM TELA DE METAL COM MATERIAL E MÃO DE OBRA INCLUSO.
- 2 - SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO UNISSEX LARGURA E COMPRIMENTO DE 2,5MX3METROS, 3M DE ALTURA, COM PORTAS DE 2,10X50CM, BASCOLHANTE DE 40X40CM TOTALIZANDO 7,50 M² COM MATERIAL E MÃO DE OBRA INCLUSOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES E PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ (.....), para a prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, sendo que o valor do material é R\$

COMITÊ EXECUTIVO SANTA MARIA II
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CONVITE N.º 02/2023

..... (.....) e o valor da mão de obra R\$
..... (.....).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pagamento o (a) CONTRATADO (A) será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, subsequentes à execução da prestação dos serviços, mediante apresentação de (recibo ou nota fiscal ou fatura).

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes envolvidas por inadimplência de qualquer uma das suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, providenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bom como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA.

COMITÊ EXECUTIVO SANTA MARIA II
Comissão Permanente de Licitação – CPL
CONVITE N.º 02/2023

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir possíveis dúvidas, casos omissos ou controvérsias oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Cidade de- Estado do Acre, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, foi este instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor para os efeitos legais, assinados pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

..... - Ac, ... de de 20.....

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª)

CPF Nº

2ª)

CPF Nº